



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em

Conceição de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado RODRIGO ALVES

para relatar.

Em

9/05/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

PROCESSO: 9962/16

NATUREZA: Projeto de Lei nº 26/2016

ÓRGÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: *Autoriza o Poder Executivo a vender terras públicas, incluídos imóveis desapropriados por interesse social, a preços subsidiados, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social e dá outras providências.*

AUTOR: Governador do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

PARECER

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 26 de 12 de maio de 2016, de iniciativa do Governador do Estado do Piauí, que objetiva a autorização do Poder Executivo Estadual a vender terras públicas, incluindo imóveis desapropriados por interesse social, a preços subsidiados, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social. Justifica que esta iniciativa faz parte do esforço para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado, criando condições para atrair empreendedores que se disponham, nas condições especificadas, a investir na geração de riquezas e emprego.

O Art. 2º, incisos II e III do Projeto de Lei em referência indica que o valor a ser pago pelo empreendedor proponente será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do hectare do imóvel, se rural, ou a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do metro quadrado, se o imóvel for urbano.

Os artigos 3º ao 8º estabelecem as regras para habilitação à compra do imóvel, entretanto não dispõe objetivamente de que forma se dará a escolha ou seleção do empreendedor quanto ao imóvel pretendido, informando apenas, de forma sintética, que os interessados devem habilitar-se através de manifestação de interesse junto ao chefe do Executivo Estadual, instruída com o projeto a ser implantado, noticiando ainda que a venda do imóvel será precedida de avaliação e justificativa.

No Capítulo destinado a traçar o arcabouço jurídico da Administração Pública Brasileira, o legislador constituinte determinou no art. 37, entre outras normas, o seguinte:

Art. 37 A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

(Grifos Nossos)

Desta forma, em se tratando de venda de terras públicas, imprescindível seria o procedimento licitatório para este fim, o que se confirma com a leitura do artigo 17 de Lei 8.666, aqui transcrito:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

(Grifos Nossos)

Desta forma, a fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, sugere-se à título de emenda

Art. 4o A venda do imóvel ao empreendedor será precedida de avaliação, justificativa e de licitação na modalidade concorrência.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 26 de 12 de maio de 2016, com a emenda ora apresentada. É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em Teresina, 20 de junho de 2016.


Dep. LUCIANO NUNES
RELATOR

